

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVAAUTOR
Dep. José GuimarãesPARTIDO
PTUF
CEPÁGINA
01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

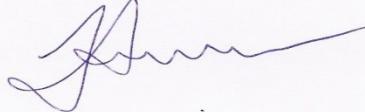
Suprime-se o § 6º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir o cumprimento do direito à informação, postulado ao estudante, sobre a previsão legal e a finalidade do tratamento de seus dados pessoais. Pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD dado pessoal sensível é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Logo para a solicitação da Carteira de Identidade Estudantil este tipo de informação não guarda vínculo com a finalidade da proposta, e, portanto, deve ser anonimizados para garantir a privacidade e os direitos individuais fundamentais. Evitando a discriminação e até mesmo a perseguição política de cidadãos com pensamento divergente do poder dominante. Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

____/____/____

DATA



ASSINATURA

CD/19120.80546-05